

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 116/2018 – CSL/EMSERH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 176.210/2018 - CSL/EMSERH**

**ESCLARECIMENTO Nº 001**

**OBJETO:** Fornecimento de materiais e equipamentos de Fisioterapia para atender a demanda das Unidades de Saúde administrada pela EMSERH.

**ASSUNTO:** Resposta ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa **HUGO PEREZ FILHO EIRELI – EPP**.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente pela empresa **HUGO PEREZ FILHO EIRELI – EPP**., que fora submetido para esta Comissão Setorial de Licitação da EMSERH, a qual apresenta a seguinte manifestação:

**Pergunta:** (...) “Assim, tendo em vista que a Lei 8.666/93 que prevê em seu artigo 31, outras formas de comprovação de qualificação econômico-financeira, quais sejam, pela exigência de índices, no §1º e §5º, bem como e/ou a exigência do capital mínimo ou valor do patrimônio líquido a que se refere o §3º.

Também a critério da administração que exigir a comprovação como dado objeto de qualificação econômico-financeira das licitantes e para efeitos de garantia ao adimplemento do contrato a ser celebrado, previsto no artigo 56 §1º da Lei nº 8.666/93, optar pela caução, seguro fiança ou fiança bancária, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação e exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo.

- 1) Caso os índices para qualificação econômico-financeira sejam inferiores a 1,0 será aceita a Opção de comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação como garantia de fornecimento?
- 2) Para fins de comprovação de sua situação econômico-financeira, com consequente classificação neste aspecto, será aceita pela Administração outra forma de comprovação desta situação prevista em lei, qual seja, garantias do art. 56 da Lei – caução em dinheiro ou dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária?

**Resposta:** Inicialmente, se demonstra necessário esclarecer que o pedido formulado pela empresa HUGO PEREZ FILHO EIRELI – EPP fundamenta-se exclusivamente na Lei nº 8.666/93. No entanto, imperioso mencionar que a EMSERH trata-se de uma Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, e, portanto, é regida pela Lei nº 13.303/2016, a qual dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo a mesma aplicada à este Órgão Licitante.

*Noutro ponto, elucidando o questionamento, cerne do pedido de esclarecimento formulado pela Empresa HUGO PEREZ FILHO EIRELI – EPP, esta Agente de Licitação esclarece que, considerando o que dispõe o item 9.1.3.1.3. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), que demonstrem esta condição nos termos do item 6.2, alínea “d”, deste edital, cuja participação neste certame esteja limitada apenas aos ITENS e/ou LOTES EXCLUSIVOS e/ou COTA RESERVADA, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o item 9.1.3.1 deste edital, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.*

**Deste modo, considerando** que a licitação em questão é em sua totalidade exclusiva para ME, EPP e MEI, fica facultado a apresentação ou não do balanço patrimonial do último exercício financeiro, sendo, portanto, aceita a apresentação dos itens propostos no questionamento.

Por fim, comunico que **permanecem mantidas** as condições editalícias e a data da Sessão de Abertura da **Licitação Presencial nº 116/2018 -CSL/EMSERH** para as **09h00min** do dia **13 de novembro de 2018**, no auditório da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, quadra 16, nº 25, Bairro de Calhau, **nesta Capital**. Esclarecimentos adicionais serão prestados, de segunda a sexta, das **08h00min** às **12h00min** e das **14h00min** às **18h00min.**, na CSL/EMSERH localizada à Avenida Borborema quadra 16 nº 25 bairro Calhau, nesta cidade e/ou pelo telefone (98) 3235-7333.

São Luís (MA), 31 de outubro de 2018.

**Osmália Roberta de Oliveira Borges**

Agente de Licitação da EMSERH

De acordo:

**Jéssica Thereza M. R. Araújo**

Presidente da CSL / EMSERH